



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
REGISTRO DE PREÇO: **SIM**
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: **SIM**
SECRETARIA DE ORIGEM: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**, localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ nº. 08.355.471/0001-24, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 17.767.390/0001-22, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2020, de 07 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2002 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.; pela Resolução – TCE/RN nº 011, de 09 de junho de 2016; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – A presente licitação tem como objeto Registro de preço para futura aquisição de Medicamentos, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa, de acordo com o convênio Nº 033/2018 – SESAP, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Declaração que não emprega menor;

Anexo III – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

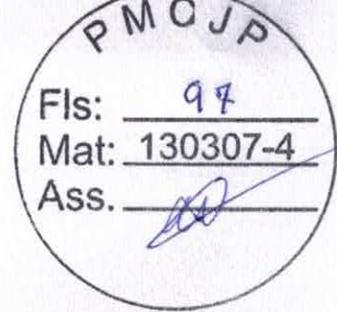
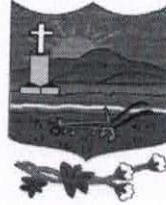
- Anexo IV – Declaração de elaboração independente da proposta;
- Anexo V – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Anexo VI – Declaração que concorda com todas as exigências do referido edital;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – Minuta do contrato.
- Anexo VIII – Declaração de ausência de vínculo funcional com o Município e de não nepotismo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO, DATA E HORA DO CERTAME

- 2.1 – A **sessão pública** será realizada no site www.bll.org.br, no dia **02 de março de 2020**, com início às **09h00min**, horário de **Brasília-DF**;
- 2.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 09h00min dia 13 de fevereiro de 2020;
- 2.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data supra mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 – Os interessados em participar deste certame deverão atender as exigências quanto a documentação e seus anexos e estiver devidamente credenciado junto ao sistema BLL de compras.
- 3.2 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2. deste edital.
- 3.3 - Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.
- 3.4 - Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte, deverão declarar no Sistema BLL de compras o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.
- 3.6 - É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:
- 3.7 - Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
- 3.8 - Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.
- 3.9 - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação
- 3.10 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

- 3.10.1- Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
- 3.10.2 - Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 3.10.3- Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.
- 3.10.4 - Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

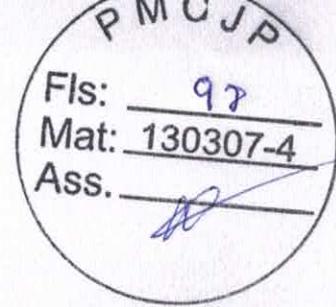
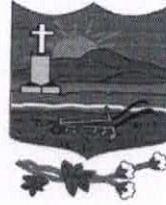
CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site [https:// www.bll.org.br](https://www.bll.org.br). No horário e data ali mencionados, o licitante apresentará declaração, constando pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no edital
- 4.2 – INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA 13 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 08:00HS.
- 4.3 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02 de MARÇO às 09:00min.
- 4.4 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02 de MARÇO de às 09:00min.
- 4.5 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 5.1 - O licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, contendo marca do produto, valor unitário, e demais informações necessárias.
- 5.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para cada item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3. - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.
- 5.5 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem o produto que não corresponde às especificações contidas no Anexo I deste edital, serão desconsiderados.
- 5.6 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- a) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão;

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

- 6.1 - Abertas as propostas, o Pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.
- 6.2 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.
- 6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances, na data e horário previsto no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ETAPA DE LANCES

- 7.1 - O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 - Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4 - Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 - Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro nem aos demais participantes.
- 7.6 - A etapa inicial de lances será encerrada conforme prevê o novo decreto pelo fechamento aberto ou aberto e fechado (faculta ao pregoeiro a escolha do fechamento no cadastro do pregão).
- 7.7 - Transcorrido o tempo aleatório, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.
- 7.8 - Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar por encerrada a disputa do item.
- 7.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

7.10.2. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.10.3. A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10.4. No prazo de 1 (uma) hora, contados a partir da sua convocação, o licitante do melhor lance ofertado deverá enviar via e-mail: licitacaocjp@hotmail.com sua habilitação juntamente com a proposta readequada, e os originais com prazo de 5 (cinco) dias úteis na sala de Licitação, no endereço, Rua São José, 05, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, a proposta comercial, endereçada ao Pregoeiro, juntamente com a documentação de habilitação.

7.10.5. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

7.10.6 DA PROPOSTA COMERCIAL

a) A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias e numeradas, sendo uma original, com os preços ajustados ao menor lance, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, marcas, quantitativos e demais informações relativas ao bem ofertado.

b). Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

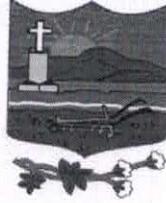
c). Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, pelo e-mail licitacaocjp@hotmail.com, no prazo máximo de 01 (Uma) Hora, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório competente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da recepção do e-mail ou caso o pregoeiro solicite na lista de documentos do sistema.

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário), quando for o caso;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

- acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver), quando for o caso;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, quando for o caso;
 - e) cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa participante;

Observação: Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do subitem 8.1.1 não precisarão constar do envelope de documentos para habilitação.

8.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as dívidas previdenciárias, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
- d) certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão Negativa de Tributos Municipais, sendo que esta é relativa ao domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

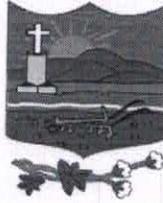
Observações para ME e EPP: 1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Ocorrendo a situação prevista, a sessão do pregão **poderá ser suspensa**, a critério do Pregoeiro, podendo o mesmo fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação. 2) No caso da não apresentação da Regularidade Fiscal, a empresa participante não ficará inabilitada. Conforme reza o Art. 4º, do Decreto 8.538/2015: **"A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação"**.

8.1.4.1 – caso a empresa participante apresente sua documentação referente à Habilitação Fiscal no ato da sessão e, seja vencedora do certame, no ato na contratação só será necessária à apresentação dos documentos caso exista alguma das certidões vencidas.

8.1.4.2 – aquelas certidões que não trouxerem em seu contexto a data de validade deverão ter data de expedição de no máximo 90 dias anteriores a data desta licitação.

8.1.5 – DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (conforme anexo II);
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (conforme anexo III).
- c) Declaração de ausência de vínculo funcional com o Município e de não nepotismo (conforme anexo IV)
- d) Declaração de elaboração independente da proposta (anexo V)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

- e) Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, (anexo VI)
- f) Declaração que concorda com todas as exigências do referido edital; (anexo VII)

CLÁUSULA NONA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão através de campo próprio do sistema.

9.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

9.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 – As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **07:00 às 13:00 horas**, em dias úteis, **no setor de protocolo**, sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa-RN, Rua São José, 05, centro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso assim que o pregoeiro abra essa fase, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

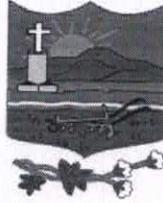
10.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolizado o original no endereço informado no subitem 9.1.3.

10.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.8 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de **07:00 às 13:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail ou com os respectivos prazos legais vencidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 300 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 5 . 1.44 . 0 . 339030 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1 – da contratante:

12.1.1 – caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA, a observância das obrigações e das responsabilidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IX) e Minuta do Contrato (Anexo X);

12.1.2 – findo o processo licitatório, a contratada será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto deste certames, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

12.1.3 – o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

12.1.4 – a entrega deverá ser conforme determinação no Termo de Referência, na **Cláusula DA ENTREGA**.

12.1.5 – A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a contar do recebimento da ordem de compra.

12.1.6 - A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saúde.

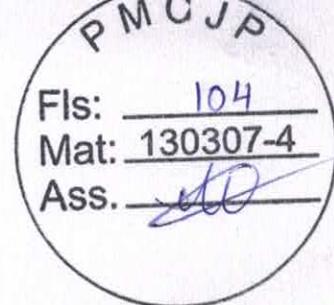
12.1.7 - Os produtos serão vistoriados pela secretaria de saúde, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas neste Edital.

12.1.8 - Constatada qualquer irregularidade na entrega do veículo, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a substituí-los em até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

13.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

13.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

13.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pela, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas; **14.5** – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

13.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

13.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

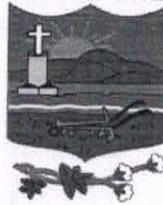
14.1.1 – advertência;

14.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

14.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.1 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

14.2 – a aplicação da sanção prevista no item 15.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.1.2 e 15.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.3 – a inexecução do contrato, de que trata o item 15.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

14.4 – As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item 15.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 15.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5 – ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

14.6 – ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

14.7 – nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 – A adjudicação dar-se-á pelo Pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos.

Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente;

16.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor;

16.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

17.2 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – a ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/14, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital;

18.2 – a licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída;

18.3 – colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata na íntegra e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior;

18.4 – o Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital;

18.5 – será celebrada Ata de Registro de Preços para as aquisições e/ou contratação dos serviços constantes no Anexo I deste Edital;

18.6 – a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **validade de 12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata;

18.7 – poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 nos Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/14;

18.8 – é facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

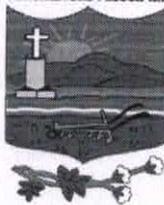
18.9 – a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

18.11 – o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTRATAÇÕES

19.1 – só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Coronel João Pessoa;

19.2 – o Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa;

19.3 – é vedada a subcontratação global ou parcial do objeto do presente Pregão;

19.4 – a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;

19.5 – é facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.6 – este Edital será fornecido em mídia a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa /RN, sita a Rua Padre São José, 05, Centro, em Coronel João Pessoa/RN, ou ainda no sítio [www http://coroneljoaopessoa.rn.gov.br/](http://coroneljoaopessoa.rn.gov.br/);

19.7 – as licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 19.6, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

19.8 - O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação

19.9 – fica eleito Foro da **Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte**, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 12 de fevereiro de 2020

ARTHUR CASBORG AAVES DA SILVA

Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VISTO:

Antônio Lopes Filho

Antônio Lopes Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação nº. - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto **Registro de preço para futura aquisição de Medicamentos, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa, de acordo com o convênio Nº 033/2018 – SESAP**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	3541 - ACEBROFILINA ADULTO – 120ML	FR	300
2	3542 - ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO – 100MG	CP	4.984
3	3543 - ACIDO FÓLICO - 5MG	CP	5.000
4	3544 - ALBENDAZOL - 400MG	CP	2.000
5	3545 - ALBENDAZOL – SUSP 40MG/ML	FR	500
6	3546 - ALENDRONATO DE SÓDIO – 70MG	CP	400
7	3547 - ALPRAZOLAM 1MG	CP	2.000
8	3548 - ALPRAZOLAM 2MG	CP	2.000
9	3549 - ALPRAZOLAM 3MG	CP	2.000
10	3550 - AMBROXOL XPE ADULTO – 100ML	FR	200
11	3551 - AMBROXOL XPE PEDIÁTRICO – 100ML	FR	200
12	3552 - AMITRIPLINA 25MG	CP	5.000
13	3553 - AMITRIPLINA 75MG	CP	1.000
14	3554 - AMOXICILINA - 500MG	CP	5.000
15	3555 - AMPLICTIL 100MG	CP	2.000
16	3556 - AMPLICTIL 25MG	CP	1.000
17	3557 - AMPLICTIL GOTAS	FR	100
18	3558 - ATENOLOU – 50MG	CP	5.000
19	3559 - AZITROMICINA - 500MG	CP	2.000
20	3560 - AZITROMICINA SUSP - 600MG	FR	300
21	3561 - BIPERIDENO 2MG	CP	2.000
22	3562 - BROMAZEPAM 6MG	CP	2.000
23	3563 - BROMIDRATO DE IPRATRÓPRIO – GTS 20ML	FR	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

24	3564 - BROMOPRIDA - 4MG/ML	FR	150
25	3565 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - GTS 20ML	FR	120
26	3566 - CAPTOPRIL - 25MG	CP	5.000
27	3567 - CARBAMAZEPINA 200MG	CP	3.000
28	3568 - CARBAMAZEPINA 400MG	CP	1.500
29	3569 - CARVEDILOL - 3,125MG	CP	5.000
30	3570 - CARVEDILOL - 6,25MG	CP	5.000
31	3571 - CEFALEXINA - 250MG/5ML	FR	350
32	3572 - CEFALEXINA - 500MG	CP	6.000
33	3573 - CETO + BETA CREME - 20MG/G	TB	100
34	3574 - CETOCONAZOL CREME - 20MG/G 30G	TB	100
35	3575 - CETOPROFENO - 100MG	CP	3.500
36	3576 - CIPROFLOXACINO - 500MG	CP	2.800
37	3577 - CLINDAMICINA - 300MG	CP	3.000
38	3578 - CLONAZEPAM 0,5MG	CP	2.000
39	3579 - CLONAZEPAM 2MG	CP	5.000
40	3580 - CLONAZEPAM GOTAS	FR	500
41	3581 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL	FR	40
42	3582 - COMPLEXO B COMPRIMIDO	CP	2.400
43	3583 - COMPLEXO B SUSP - 20ML	FR	100
44	3584 - DEXAMETASONA CREME - 1MG/G	TB	150
45	3585 - DEXAMETASONA XAROPE	FR	200
46	3586 - DEXCLORFENIRAMINA - 2MG - COMP	CP	1.000
47	3587 - DEXCLORFENIRAMINA - 0,04 - FR. 100ML	FR	150
48	3588 - DEXCORFENIRAMINA + BETA - 0,04MG/ML + 0,05MG/ML	FR	150
49	3589 - DIAZEPAM 10MG	CP	3.000
50	3590 - DICLOFENACO GOTAS - 15MG/ML	FR	300
51	3591 - DICLOFENACO CP - 50MG	CP	2.400
52	3592 - DIGOXINA - 0,25 MG	CP	3.000
53	3593 - DIPIRONA CP - 500MG	CP	200
54	3594 - DIPIRONA GOTAS - 500MG/ML	FR	600
55	3595 - ENALAPRIL - 10MG	CP	4.500
56	3596 - ENALAPRIL - 20MG	CP	2.250



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

57	3597 - FENITOINA 100MG	CP	1.000
58	3598 - FENOBARBITAL 100MG	CP	5.000
59	3599 - FINASTERIDA - 5MG	CP	1.500
60	3600 - FLUCONAZOL - 150MG CP	CP	600
61	3601 - FLUOXECTINA 20MG	CP	2.000
62	3602 - FUROSEMIDA - 40MG	CP	800
63	3603 - GLIBENCLAMIDA - 5MG	CP	750
64	3604 - HALOPERIDOU GOTAS	FR	200
65	3605 - HIDEOCLOROTIAZISA- 25MG	CP	750
66	3606 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	FR	200
67	3607 - HOLOPERIDOU 5MG	CP	5.000
68	3608 - IBUPROFENO CP - 600MG	CP	2.000
69	3609 - IBUPROFENO GOTAS - 50MG/ML	FR	300
70	3610 - INVERMECTINA - 6MG	CP	1.000
71	3611 - LACTULOSE SUSP -	FR	150
72	3612 - LEVOZINE 100MG	CP	1.500
73	3613 - LEVOZINE 25MG	CP	1.500
74	3614 - LORATADINA - 10MG - COMPRIMIDO	CP	1.000
75	3615 - LORATADINA - 1MG/ML - 100ML XAROPE	FR	120
76	3616 - LOZARTANA POTÁSSICA - 50MG	CP	1.000
77	3617 - MEBENDAZOL COMP	CP	600
78	3618 - MEBENDAZOL SUSP	FR	50
79	3619 - MELOXICAM - 15MG	CP	1.000
80	3620 - METFORMINA 500MG	CP	500
81	3621 - METFORMINA 850MG	CP	500
82	3622 - METILDOPA - 250MG	CP	100
83	3623 - METRO + NISTA CR VAGINAL	TB	200
84	3624 - MUPIROCINA - 20MG	TB	30
85	3625 - NELMICINA + BACITRACINA	TB	200
86	3626 - NIFEDIPINO - 10MG	CP	200
87	3627 - NIMESULIDA - 100 MG	CP	4.000
88	3628 - NISTANTINA SUSP ORAL - 100.000 UI/ML	FR	50
89	3629 - NISTATINA CR VAGINAL	TB	210
90	3630 - NORFLOXACINO - 400MG	CP	2.500
91	3631 - OMEPRAZOL - 20MG	CP	5.000
92	3632 - OSTEOFIX - 1500MG 200UI	CP	4.000
93	3633 - PARACETAMOL 200MG/ML	FR	200



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

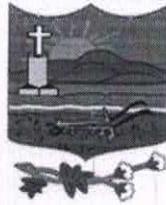
CNPJ: 17.767.390/0001-22

94	3634 - PARACETAMOL - 750MG	CP	2.000
95	3635 - PERMETRINA - 5%	FR	200
96	3636 - PREDNISOLONA - 3MG/ML	FR	100
97	3637 - PREDNISONA - 20MG	CP	8.000
98	3638 - RANITIDINA - 150 MG CP	CP	3.000
99	3639 - RANITIDINA SUSP	FR	110
100	3640 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - (CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 + GLICOSE 20G)	SCH	1.000
101	3641 - SIMETICO GOTAS	FR	300
102	3642 - SINVASTANTINA - 20MG	CP	100
103	3643 - SINVASTANTINA - 40MG	CP	100
104	3644 - SORINAN INFANTIL	FR	110
105	3645 - SULFA +TRIM - 200+40/5ML	FR	200
106	3646 - SULFA +TRIM - 400 + 80MG	CP	5.000
107	3647 - SULFATO DE ZINCO - 4MG/ML	TB	40
108	3648 - SULFATO FERROSO - 40 MG	CP	5.000
109	3649 - TRIACINOLONA CREME	TB	100
110	3650 - ALENDRONATO DE SÓDIO - 10MG	CP	200
111	3651 - ALENDRONATO DE SÓDIO - 70MG	CP	300
112	3652 - ALOPURINOL - 100MG	CP	600
113	3653 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA	CP	400
114	3654 - CLORIDRADO DE TIAMINA	CP	900

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O Município de Coronel João Pessoa/RN conta com uma área territorial de aproximadamente 117.134 km², uma população estimada de 4.980 habitantes. É consideravelmente um município pobre. Os recursos advindos do Governo Federal destinados a saúde são insuficientes e não atendem a demanda da população. Atualmente nos deparamos com a situação muito difícil que é a falta de medicamentos para a população de baixo poder aquisitivo do município, vez que a maioria não tem condições de adquirir o medicamento necessário para o combate as doenças das quais os mesmos são acometidos.

Mediante o exposto e com base nestas constatações estamos pleiteando junto a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN a aquisição de medicamentos objetivando atender a população carente do município que necessita de maior atenção do poder público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

4. DA ENTREGA

4.1 – O prazo para a entrega do medicamento será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de compra, e de acordo com a necessidade da secretaria de saúde, fazendo constar à descrição do medicamento.

4.1 – A entrega deverá ser feita na secretaria municipal de saúde de Coronel João Pessoa/RN.

4.2 – Em caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 – O objeto licitado deverá ser entregue no horário e locais especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela **Portaria n.º 039/2018**, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.2.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.2.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.2.3 – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.2.4 – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.2.5 – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.2.6 – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no 8.1.4 do Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.6 – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.

6.1.7 – A Contratada deverá providenciar crachás de identificação para acesso dos seus funcionários às dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – O (a) **Fundo Municipal de Saúde/RN** indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

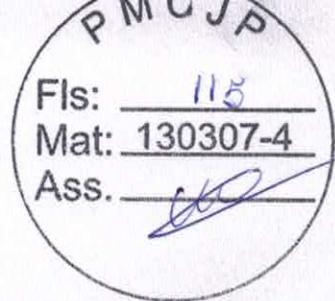
11.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

11.5.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4 – Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

12.1 – O custo estimado para esta contratação foi realizado com base nos preços de mercado, conforme segue cotações e mapa de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Coronel João Pessoa/RN, 20/12/2019

ARTAR CARLOS A. DA SILVA

Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VISTO:

Antônio Lopes Filho

Antônio Lopes Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
....., situada na
....., DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, no procedimento
licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.
7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

A empresa/profissional, inscrita no CNPJ/CPF
sob o nº, situada (residente e domiciliada) na
....., DECLARA, sob as penas da
lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

**ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL COM O
MUNICÍPIO E DE NÃO NEPOTISMO.**

Eu xxxxxxxxxxx RG. xxxxxx CPF: xxxxxx sócio (minoritário/ majoritário/administrativo) da empresa. xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, Declaro para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral ou afim, até o terceiro grau com qualquer das pessoas ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, de comissão ou função de confiança, e que preste serviço nesta entidade, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, vereadores ou qualquer outro cargo comissionado do Município de Coronel João Pessoa/RN, bem como a Governadora, Vice- Governador, Deputados, Secretários Estaduais ou qualquer outro Servidor comissionado do Estado do Rio Grande do Norte. Nem com Conselheiros e Auditores do TCE/RN, Membros do Judiciário e membros do Ministério Público.

Obs: Se o sócio possui algum grau de parentesco descrito acima com qualquer das pessoas ocupantes de cargo público acima relacionado, deverá, o sócio, informar o grau de parentesco, o nome e o cargo ocupado.

Cidade/UF,..... dede 20xx

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Assinatura do (a) declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DA PROPOSTA**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

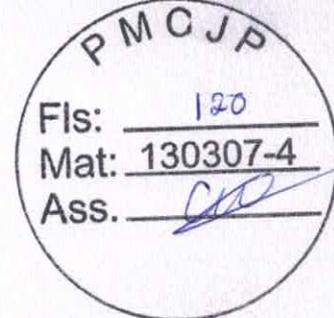
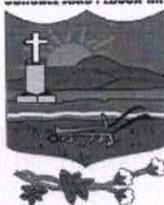
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS
AS EXIGÊNCIAS DO REFEREIDO EDITAL**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REFERIDO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

Pela presente, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas no Edital do Pregão Presencial nº 18/2019 deste Órgão e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital do referido certame, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /..... – PREGÃO ELETÔNICO Nº 03/2020

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, POR INTERMÉDIO DA,
COM SEDE NA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A)
....., E A(S) EMPRESA(S):
.....

NOS TERMOS DA LEI N.º10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, PUBLICADA NO D. O.U DE 18 DE JULHO DE 2002, E OS DECRETOS N.º S 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, PUBLICADO NO D.O.U DE 09 DE AGOSTO DE 2000, 4.342, DE 23 DE AGOSTO DE 2002, PUBLICADO NO D.O.U DE 26 DE AGOSTO DE 2002, 7.892, PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º, **RESOLVEM** REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA

1.2 INTEGRAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, O EDITAL DO PREGÃO SRP Nº <SEM_VALOR>, COM SEUS ANEXOS, E A PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, PODENDO, CONTUDO, SEREM REVISTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 12, E SEUS PARÁGRAFOS, DO DECRETO Nº 3.931/2001 OU SALVO, SE HOUVER DETERMINAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM CONTRÁRIO E DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS À ÉPOCA APRAZADA.

4.3 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ENTREGA**

6.1 O PRAZO PARA A ENTREGA DO MEDICAMENTO SERÁ DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, FAZENDO CONSTAR À DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO.

6.2 – A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

6.3 – EM CASO DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, MANDADOS DE SEGURANÇA O PRAZO PARA ENTREGA SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (84) 3357-0179.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA NOTA DE EMPENHO**

7.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

7.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA OITAVA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

- I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;
- III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;
- IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

8.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

8.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA NONA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

9.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

9.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

<SEM_VALOR>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

CORONEL JOÃO PESSOA/RN,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESAS REGISTRADAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

Referências:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Coronel João Pessoa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr., portadora do RG nº/RN e CPF sob nº, Prefeita Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial Nº/.... - PE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a registro de preços para futura

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

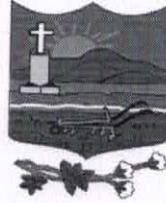
PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº/.... - PE**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VL UNT	VL TOTAL

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

3.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

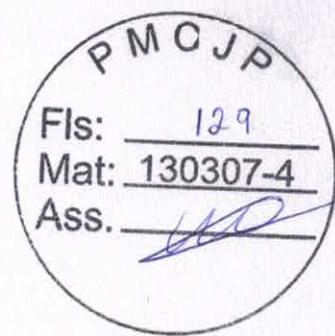
3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – O prazo para a entrega do medicamento será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de compra, e de acordo com a necessidade da secretaria de saúde, fazendo constar à descrição do medicamento.

4.2 – A entrega deverá ser feita na secretaria municipal de saúde de Coronel João Pessoa/RN.

4.3 – Em caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

Maiores informações pelo fone (84) 3357-0179.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º/....., comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 A entrega deverá ser feita em até, devidamente agendada.

5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 8 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato terá vigência até, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel João Pessoa/RN, de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº/.....

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2